

FORMAÇÃO INICIAL

Denominação dada à formação de docentes para o magistério da educação básica que se efetiva em cursos de formação de professores, mediante um currículo direcionado ao exercício profissional. A formação de professores, desde o surgimento formal da Universidade no Brasil, em 1920, suscita inúmeras questões no campo da discussão teórica, da prática pedagógica e da legislação educacional. O sentido atribuído a essa formação tem refletido, historicamente, os embates de posições conflitantes: uma que visualiza a formação de professores como profissionais competentes para o mercado de trabalho; outra que situa a formação de docentes como educadores com sólida preparação cultural, científica e política e não apenas profissional. Para essa última posição, têm convergido as entidades acadêmicas da área que pugnam por uma educação emancipadora. Contudo, a depender da agenda dos grupos políticos que se revezam na máquina estatal, o pêndulo das políticas públicas de formação para o magistério tende para um dos polos e influencia as definições sobre o *locus* e o nível em que se situa essa formação. O debate sobre o nível apropriado da formação inicial dos professores ainda persiste no Brasil: nível médio ou nível superior? Acentuou-se esse debate com a emergência da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que dispõe que *a educação superior será ministrada em instituições de ensino superior, públicas e privadas, com variados graus de abrangência ou especialização* (art. 45º). Em decorrência, o Decreto nº 2.207/1997 classificou os tipos de instituições de ensino superior do Sistema Federal de Ensino quanto à sua organização acadêmica em: *universidades, centros universitários, faculdades integradas, faculdades, institutos superiores ou escolas superiores*. Essa mesma organização foi mantida com os Decretos 2.306/1997, 3.276/1999, 3.554/2000 e 3.860/2001. O capítulo da LDB, no tópico referente à formação dos profissionais da educação (art. 62), generaliza a obrigatoriedade do preparo em nível superior e na licenciatura plena aos professores destinados à educação básica, em *universidades, centros universitários e faculdades/institutos de educação*. No que concerne à formação de professores para a educação infantil e para as quatro primeiras séries do ensino fundamental, a lei

admite seu preparo, em nível médio, na modalidade normal (artigo 62), posteriormente regulamentada pelo Conselho Nacional de Educação, por meio do Parecer CNE/CEB nº 01/1999, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de professores na Modalidade Normal, em Nível Médio. Contudo, a LDB dá primazia à formação dos professores no ensino superior, ao dispor que, *até o fim da Década da Educação, somente serão admitidos professores habilitados em nível superior ou formados por treinamento em serviço* (art. 87§ 4º). O artigo 63 da mesma lei estatui, ao tratar dos Institutos Superiores de Educação, que essas instituições manterão cursos formadores de profissionais para a educação básica, inclusive o curso normal superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as quatro primeiras séries do ensino fundamental. O Decreto nº 3.276/1999 definiu o Curso Normal Superior como espaço exclusivo para a formação dos professores da Educação Básica, o que provocou reações de insatisfação, sobretudo, da comunidade acadêmica e dos sindicatos de profissionais da área, que se mobilizaram para reivindicar do Executivo Federal a anulação dessa prerrogativa. Um novo decreto alterou a redação do § 2º do art. 3º do mencionado decreto, atribuindo ao Curso Normal Superior o *status* preferencial para a formação desses docentes (Decreto nº 3.554/00). Configuraram-se, assim, a partir da década de 1990, dois espaços institucionais, com atribuições similares, para formar professores da Educação Básica: o Curso Normal Superior nos Institutos Superiores de Educação e o Curso de Pedagogia, em Universidades e Centros Universitários (Art. 62 da Lei nº 9.394/1996). Posteriormente, as IES foram reorganizadas por meio do Decreto 5.773/2006, o qual dispõe que as instituições de educação superior, de acordo com sua organização e respectivas prerrogativas acadêmicas, serão credenciadas como *faculdades, centros universitários e universidades*. Para dirimir dúvidas, o Conselho Nacional de Educação emitiu o Parecer CNE/CEB 218/2006, no qual institui que as Instituições credenciadas como Faculdades Integradas, Institutos Superiores de Educação, Faculdades de Tecnologia, Faculdades Associadas, Escolas Superiores ou denominação semelhante são consideradas para os fins de organização e prerrogativas acadêmicas como *faculdades* e a elas são equiparadas para os fins do que dispõe o Decreto nº 5.773/2006. Culmina esse processo as edições, pelo Conselho Nacional de Educação, das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da

Educação Básica, em nível superior, graduação, licenciatura plena (Parecer CNE/CP 09/2002) e das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Pedagogia, licenciatura (Parecer CNE/CP nº 5/2005, Parecer CNE/CP nº 03/2006 e Resolução CNE/CP nº 1/2006). Em suma, os artigos 62, 63 e 64 da LDB, que tratam da formação dos profissionais da educação, o Decreto nº 3.554/2000, que dispõe sobre a formação em nível superior de professores para atuar na educação básica, e as diretrizes curriculares nacionais que regulam o campo não deixam dúvidas da opção do legislador pela formação inicial em nível superior para todos os docentes.

MÁRCIA ANGELA DA SILVA AGUIAR

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, 23 dez. 1996.

BRASIL. Decreto nº 2.207, de 15 de abril de 1997. Regulamenta, para o Sistema Federal de Ensino, as disposições contidas nos arts. 19, 20, 45, 46 e § 1º, 52, parágrafo único, 54 e 88 da Lei 9.394, de 1996, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 16 abr. 1997.

BRASIL. Decreto nº 2.306, de 19 de agosto de 1997. Regulamenta o Sistema Federal de Ensino, as disposições contidas no art. 10 da Medida Provisória nº 1.477-39, de 8 de agosto de 1997, e nos arts. 16, 19, 20, 45, 46 e § 1º, 52, parágrafo único, 54 e 88 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 20 ago. 1997.

BRASIL. Decreto nº 3.276 de 6 de dezembro de 1999. Dispõe sobre a formação em nível superior de professores para atuar na educação básica, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 7 dez. 1999.

BRASIL. Decreto nº 3.554, de 7 de agosto de 2000. Dá nova redação ao § 2º do art. 3º do decreto nº 3.276, de 6 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a formação em nível superior de professores para atuar na educação básica. *Diário Oficial da União*, Brasília, 8 ago. 2000.

BRASIL. Decreto nº 3.860 de 9 de julho de 2001. Dispõe sobre a organização do trabalho, profissão e condição docente. Belo Horizonte: UFMG/Faculdade de Educação, 2010. CDRom

ensino superior, a avaliação de cursos e instituições, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 10 jul. 2001.

BRASIL. Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e seqüenciais no Sistema Federal de Ensino. *Diário Oficial da União*, Brasília, 10 maio 2006.

BRASIL. Parecer CNE/CEB nº 1/1999. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de professores na Modalidade Normal em Nível Médio. *Diário Oficial da União*, Brasília, 13 abr. 1999.

BRASIL. Parecer nº CNE/CEB 218/2006. Aprecia a indicação CNE/CES nº 3/2006, que trata de consulta sobre a possibilidade de credenciamento de Faculdades Integradas, Escolas Superiores e Institutos Superiores de Educação, ante o disposto no art. 12, inciso I, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006. *Diário Oficial da União*, Brasília, 14 set. 2006.

BRASIL. Parecer CNE/CES nº 3/2006. Reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2005, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia. *Diário Oficial da União*, Brasília, 15 maio 2006.

BRASIL. Parecer CNE/CES nº 970/1999. Trata do Curso Normal Superior e da Habilitação para Magistério em Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental nos cursos de Pedagogia. *Diário Oficial da União*, Brasília, 9 nov. 1999.

BRASIL. Parecer CNE/CP nº 9/2002. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. *Diário Oficial da União*, Brasília, 8 maio 2001.

BRASIL. Parecer CNE/CP nº 5/2005. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia. (Encaminhado ao Ministro da Educação para homologação). *Diário Oficial da União*, Brasília, 13 dez. 2005.

BRASIL. Resolução CNE/CP nº 1/2006. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia. *Diário Oficial da União*, Brasília, 31 jan. 2006.